

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

### RESOLUÇÃO CONSU Nº 020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INOVAÇÃO

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 50<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2016,

#### **CONSIDERANDO:**

- O consenso na Academia, no Governo e na sociedade de que o crescimento econômico com equidade depende do fortalecimento, expansão, consolidação e integração do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Fundamental a participação das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) no processo de inovação tecnológica e social através da cooperação entre a Universidade, o setor produtor de bens e serviços e outros agentes da sociedade;
- Que é estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro que a UEZO promova, de forma institucionalizada, a transformação do conhecimento científico, técnico e tecnológico em benefício para a sociedade;
- Que é necessário estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito da UEZO para a proteção do conhecimento gerado através de suas pesquisas internamente e na colaboração com outras instituições.

#### **RESOLVE:**

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A inovação na Universidade, compreendendo a transferência de tecnologia, a proteção da propriedade intelectual, o licenciamento para uso ou exploração e a cessão dos direitos patrimoniais sobre criações suas, bem como as respectivas medidas de gestão e apoio, incluindo os critérios para repartição dos resultados decorrentes, observarão os procedimentos desta política. Contribuindo para o fortalecimento das parcerias da UEZO com empresas, órgãos de governo e demais organizações da sociedade civil, criando oportunidades para que as atividades de ensino, pesquisa e extensão se beneficiem dessas interações, colaborando com o desenvolvimento tecnológico e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do País.

## Art. 2° - A promoção da Inovação na UEZO observará as seguintes diretrizes:

I – estimular o desenvolvimento e fortalecimento da ciência, tecnologia e inovação;

II – estender à sociedade os resultados da pesquisa desenvolvida;

III – estimular a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovações, contribuindo, dessa forma, com o desenvolvimento científico, cultural, tecnológico, econômico e social do Estado do Rio de Janeiro e do país;

 IV – estimular parcerias com empresas e órgãos públicos, dando apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre a UEZO e seus parceiros;

IV – apoiar o uso social das criações desenvolvidas no âmbito das atividades universitárias, por licenciamento ou cessão, ou mediante transferência de tecnologia, de forma gratuita ou onerosa, respeitados os interesses legítimos dos pesquisadores e protegido, em qualquer caso, o patrimônio material e imaterial da ICT;

V – Estabelecer parcerias estratégicas, orientadas para o médio e longo prazo, com empresas e entidades públicas e ações conjuntas da UEZO com entidades públicas e privadas na área de formação de recursos humanos, nas suas diversas modalidades, fortalecendo os laços desta com seus parceiros;

VI – apoiar a extensão tecnológica, a prestação de serviço voltada à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

VII – garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas Unidades e Órgãos, da forma que melhor reflita as contribuições de todos os participantes;

VIII – partilhar com os criadores os ganhos econômicos obtidos com a exploração comercial das criações desenvolvidas, segundo critérios previamente fixados;

IX – observar, em qualquer caso, a prevalência do interesse público e social sobre os retornos patrimoniais eventualmente obtidos na exploração comercial de suas criações.

#### Art. 3° - Para os efeitos desta política, considera-se:

I - Inovação: fomentar pesquisas ou estudos em prol da manutenção da vida humana, atendidos os preceitos éticos atinentes à matéria objeto da pesquisa ou do desenvolvimento da inovação, introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado ou melhorar as condições de vida da população do Estado do Rio de Janeiro. Somente serão considerados como inovação social àqueles processos, produtos ou serviços que promovam a inclusão social em sua fase de implantação de projeto-piloto em área restrita e determinada e/ou transferência de tecnologia;

II - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos a consecução de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, e dar apoio financeiro e suporte de informações às políticas públicas nessas áreas;

III - Instituição Científica e Tecnológica no Estado do Rio de Janeiro - ICT: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, instituição privada e outros entes públicos estaduais que tenham por missão institucional formar recursos humanos e executar atividades ligadas à pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, localizadas no Estado do Rio de Janeiro;

- IV Instituições de Apoio: fundações de direito privado com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições sediadas no Rio de Janeiro;
- V Núcleos de Inovação Tecnológica: órgãos técnico gerenciais integrantes de ICTs ou associação de órgãos técnicos de uma ou mais ICTs, com a finalidade de gerir a sua política de inovação;
- VI Parques Tecnológicos: complexos organizacionais de caráter científico e tecnológico, estruturados de forma planejada, concentrada e cooperativa, que agregam empresas cuja produção se fundamenta em pesquisa tecnológica e que sejam promotores da cultura da inovação, da competitividade industrial e da maior capacitação empresarial, com vistas ao incremento da geração de riqueza ou inclusão social;
- VII Incubadoras de Empresas: organizações que incentivam a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, de base tecnológica ou de manufaturas leves, por meio do provimento de infraestrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar o seu acesso à inovação tecnológica e a sua inserção competitiva no mercado;
- VIII Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
- IX Criador: pessoa natural que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
- X Pesquisador Público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
- XI Inventor independente: pessoa natural, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
- XII Extensão Tecnológica em ambiente produtivo: atividades que auxiliam empresas e entidades do setor produtivo a encontrar e implementar soluções tecnológicas, mediante competências e conhecimentos disponíveis nas ICTs;

XIII - Empresa de Base Tecnológica - EBT: empresa legalmente constituída, com sede no Estado do Rio de Janeiro, cuja atividade produtiva, além de outras, é também direcionada para o desenvolvimento de novos produtos e/ou processos fundamentos na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras;

XIV - Instrumentos Jurídicos: instrumentos legais representados por convênios, termos de outorga, acordos de cooperação técnica, contratos de desenvolvimento conjunto, protocolos de intenção e similares, celebrados entre a ICT, a Agência de Fomento e a Administração Pública ou a Iniciativa Privada;

XV - Contrapartida: aporte de recursos financeiros, de bens ou de serviços relacionados com o projeto de pesquisa, economicamente mensuráveis, durante a execução do projeto e na fase de prestação de contas.

XVI - Agência de Inovação: Complexo organizacional que inclui Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), incubadoras de empresas e/ ou parques tecnológicos.

## CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DA POLÍTICA

Art.4° - De acordo com a Lei de Inovação Federal 10.973/04 e estadual 5.163/08 é facultado a ICT participar do processo de Inovação.

Art. 5° - A política de Inovação da UEZO será detalhada em normativos específicos que irão tratar das diferentes possibilidades de inovação abordadas na lei estadual citada no artigo anterior.

Parágrafo Único – Entre os normativos mencionados no caput deste artigo, citamos:

 I – a Política de Propriedade Intelectual, que dispõe sobre as normas de proteção dos resultados das pesquisas realizadas no âmbito da UEZO ou de outras instituições através de parceiras formalmente estabelecidas, bem como sobre a gestão e transferência dos direitos sobre a Criação intelectual de titularidade da Universidade;

II – o normativo de Parcerias e Prestação de serviços, que constitui os preceitos para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e

desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas e para a prestação de serviços eventuais de gerenciamento e de acompanhamento de projetos, nessas instituições nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

II – o normativo de Uso de Laboratório e Equipamentos por Empresas, que contempla as regras para permissão de uso e o compartilhamento dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da UEZO por empresas em atividades voltadas à inovação tecnológica, e em programas facilitados para microempresas, pequenas e médias empresas, na consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística.

III – o normativo de Empresas Juniores, que traz os procedimentos para abertura e regras de funcionamentos de empresas juniores no âmbito da UEZO.

#### CAPÍTULO III

### DO APOIO ÀS EMPRESAS NASCENTES DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 6° - A UEZO poderá apoiar empresas nascentes de base tecnológica, observada a legislação pertinente, visando a promoção da inovação, empreendedorismo e o desenvolvimento do Estado, realizando, entre outras, as seguintes atividades:

I – promoção de eventos, workshops e cursos sobre empreendedorismo, inovação e gestão de empresas;

 II – apoio técnico na confecção de plano de negócio para análise de viabilidade de criação de empresa nascente, quando solicitado por pesquisadores ou criadores;

III – disseminação de informações sobre incubadoras e parques tecnológicos;

IV – realização de convênios com entidades de fomento a empresas nascentes, com a finalidade de apoiar a utilização das linhas de financiamento existentes, combinada ou não com a prospecção de projetos na UEZO;

V- participação em redes, associando-se ou firmando convênios com entidades que tenham entre seus objetivos o fomento e apoio a novos negócios de base tecnológica e o empreendedorismo de inovação.

Parágrafo Único – Considera-se empresa nascente a pessoa jurídica criada especificamente para explorar ou desenvolver criações da Universidade, tendo como sócios os respectivos criadores.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na presente data e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2016.

João Bosco de Salles Presidente ID 4350439-6